



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

PROJETO DE LEI Nº 156

Publique-se Inclua-se em
pauta por 5 sessões
14/3/96
DE 1996
R. TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a fiscalização dos veículos automotores no controle da emissão de poluentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

REG. GERAL LEGISL. 1488/96

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de fiscalização permanente sobre os veículos automotores visando o controle de emissão de poluentes na Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º - A fiscalização instituída neste artigo deverá ser ostensiva sobre os seguintes veículos:

- 1 - de carga
- 2 - de transporte coletivo
- 3 - de passeio com mais de 5 anos de fabricação.
- 4 - motocicletas

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão instalar os postos para a avaliação dos níveis de poluição junto às vias de grande circulação, próximos a Shopping Centers e outros centros de comércio e lazer, além dos postos de pedágio das rodovias de acesso à Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - O controle de emissão dos poluentes será estabelecido em conformidade com a legislação vigente e as penalidades aos infratores serão aplicadas pelos órgãos competentes vinculados às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Segurança Pública.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada uma ampla campanha de conscientização para a importância da boa regulagem dos motores dos veículos para a diminuição da concentração de poluentes nas regiões centrais, 60 dias antes da implantação da fiscalização.

REG. GERAL LEGISL. 1488/96

PROTOCOLO
REG. GERAL LEGISL.
1488/96
15/03/96
C2
B



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

F 02
1488

Fls. 02

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

HATIRO SHIMOMOTO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 14 / 3 / 1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

A restrição de veículos automotores conhecida como "operação rodízio" não se justifica quando é sabido que boa parte da frota nacional é movida a álcool e que os veículos fabricados nos últimos anos são equipadas com catalizador de gases poluentes.

Proibir a circulação de veículos é limitar o direito do cidadão de se dirigir aos seus compromissos no interior de um veículo de sua propriedade e quite com todos os tributos, e jogá-lo no caótico, ineficiente e deficitário sistema de transporte público.

Qualquer observador menos atento pode constatar que o volume de emissão de poluentes, a chamada "fumaça preta", oriunda dos ônibus - regulares e clandestinos - caminhões de carga e carros velhos, é assustador e passa incólume sob a vista das autoridades ambientais e de trânsito.

É preciso fiscalizar com rigor esses veículos que realmente poluem - e muito.



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 29ª à 33ª Sessões Ordinárias (de 18 a 22 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 1488/96
Cy

D.O.L. 25 de março de 1996

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Defesa do Povo
III) Assuntos Municipais
IV) Finanças e Orçamento
25 3 86

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 26 3 96
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27 10 96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Senhor Dep. Aloisio Vieira
para para devolução dentro de 10 dias
10 05 96
[Signature]
Presidente

A 15